

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.947.615/0001-22
Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

PROJETO DE LEI Nº 32 / 2023.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE LARANJAL A CONCEDER O PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO DE SAÚDE BUCAL NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE - APS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

APROVADO NA DATA
25/09/2023

Fabiano Carlos da Silva
Presidente da Câmara
Municipal de Laranjal - MG

Artigo 1º - Fica instituído o pagamento da gratificação por desempenho de saúde bucal na Atenção Primária à Saúde (APS) no âmbito do Município de Laranjal, de acordo com o estabelecido na Portaria GM/MS Nº 960, de 17 de julho de 2023, do Ministério da Saúde do Governo Federal.

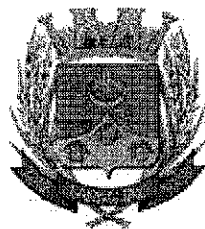
Artigo 2º - O pagamento da gratificação por desempenho da saúde bucal na APS será concedido às equipes de Saúde Bucal, modalidade I e II, que tenha jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, vinculadas às equipes da Estratégia Saúde da Família - ESF e cofinanciadas pelo Ministério da Saúde.

Artigo 3º - O conjunto de indicadores do pagamento da gratificação por desempenho, a ser observado na atuação das equipes, será composto por sete indicadores estratégicos e cinco ampliados, conforme especificado na Portaria GM/MS Nº 960, de 17 de julho de 2023:

I - Indicadores estratégicos:

- a) cobertura de primeira consulta odontológica programada;
- b) razão entre tratamentos concluídos e primeiras consultas odontológicas programadas;
- c) proporção de exodontias em relação ao total de procedimentos preventivos e curativos realizados;
- d) proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado na APS em relação ao total de gestantes;
- e) proporção de pessoas beneficiadas em ação coletiva de escovação dental supervisionada em relação ao total de pessoas cadastradas na ESB;
- f) proporção de crianças beneficiárias do Bolsa Família com atendimento odontológico realizado na APS em relação ao total de crianças beneficiárias do Bolsa Família;

05/09/2023
Robson Eleno da Silva
ADMINISTRATIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.947.615/0001-22
Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

g) proporção de atendimentos individuais pela ESB em relação ao total de atendimentos odontológicos

II - Indicadores ampliados:

a) proporção de procedimentos odontológicos individuais preventivos em relação ao total de procedimentos odontológicos individuais;

b) proporção de tratamentos restauradores atraumáticos - ART em relação ao total de tratamentos restauradores;

c) proporção de atendimentos domiciliares realizados pela ESB em relação ao total de atendimentos odontológicos individuais;

d) proporção de agendamentos pela ESB em até 72 (setenta e duas) horas;

e) satisfação da pessoa atendida pela ESB.

Parágrafo único. Após a pactuação tripartite, as metas para os indicadores de que trata esse artigo serão definidas em ato normativo específico da Secretaria de Atenção Primária à Saúde do Ministério da Saúde, com a especificação técnica dos indicadores definida em ficha de qualificação.

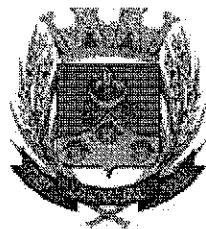
Artigo 4º - As metas para os indicadores de desempenho serão estabelecidas mediante acordo entre três partes interessadas e formalizadas pela Secretaria Municipal de Saúde por meio de um ato normativo. Os detalhes técnicos dos indicadores serão especificados em uma ficha de qualificação.

Artigo 5º - A apuração dos indicadores ocorrerá de forma quadrimestral, abrangendo os períodos de janeiro a abril, maio a agosto e setembro a dezembro, com a divulgação dos resultados no quadrimestre subsequente.

Artigo 6º - O pagamento mensal da gratificação por desempenho de cada quadrimestre será relacionado ao desempenho alcançado pelo Município no quadrimestre anterior, conforme disposto na Portaria GM/MS Nº 960, de 17 de julho de 2023.

I - O cumprimento das diretrizes estabelecidas por esta lei será supervisionado através da disponibilização de um painel de monitoramento e avaliação dos indicadores no site da Secretaria Municipal de Saúde.

II - Enquanto o painel de monitoramento estiver indisponível, os indicadores cuja medição não for possível serão considerados como tendo sido cumpridos integralmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.947.615/0001-22

Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

Artigo 7º - Ao final da avaliação do ciclo anual, será devido pagamento dessa gratificação ao Município no mês subsequente ao último quadrimestre, a ser destinado aos trabalhadores de acordo com a média alcançada por ESB dos últimos três quadrimestres.

Artigo 8º No ano de 2023, o pagamento da gratificação por desempenho de que trata essa lei será devida a todas as equipes de saúde bucal da seguinte forma:

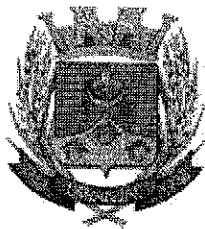
I - Nos meses de julho e agosto, será pago retroativamente o valor fixo de R\$900,00 (novecentos reais) mensais a título de adaptação às regras ora instituídas; e

II - Nos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro, o pagamento ocorrerá conforme resultado dos indicadores relativos aos meses de julho e agosto, ficando garantido o valor mínimo de R\$900,00 (novecentos reais) a todas as ESB, independentemente do alcance nesse período.

Parágrafo primeiro. A partir de janeiro de 2024, o pagamento da gratificação por desempenho das equipes de saúde bucal ocorrerá exclusivamente com base no alcance dos resultados do quadrimestre anterior, na forma da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 2017.

Parágrafo segundo. A metodologia para o mencionado pagamento observará o modelo trazido pelo anexo da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 2017, a seguir:

MODALIDADE DE EQUIPE CONTEMPLADA PARA PAGAMENTO POR DESEMPENHO	TIPOLOGIA DE INDICADORES	NÚMERO DE INDICADORES PREVISTOS	VALOR DE DESEMPENHO PELO ALCANCE INDIVIDUAL DE CADA INDICADOR POR MODALIDADE DE EQUIPE	VALOR DE DESEMPENHO PELO ALCANCE DO CONJUNTO DE INDICADORES POR MODALIDADE DE EQUIPE
ESB Modalidade I	ESTRATÉGICOS	7 INDICADORES	R\$ 174,00	R\$ 1.218,00
	AMPLIADOS	5 INDICADORES	R\$ 246,20	R\$ 1.231,00
CONJUNTO DOS 12 INDICADORES				R\$ 2.449,00
ESB Modalidade II	ESTRATÉGICOS	7 INDICADORES	R\$ 233,00	R\$ 1.631,00
	AMPLIADOS	5 INDICADORES	R\$ 327,20	R\$ 1.636,00
CONJUNTO DOS 12 INDICADORES				R\$ 3.267,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.947.615/0001-22
Rua Norberto Bemo, 85 – Centro – Laranjal/MG

I. A classificação da tipologia de ESB contemplada no pagamento por desempenho encontra-se na composição:

a) ESB Modalidade I - Cirurgião-dentista, Auxiliar em Saúde Bucal ou Técnico em Saúde Bucal; e

b) ESB Modalidade II - Cirurgião-dentista, Auxiliar em Saúde Bucal ou Técnico em Saúde Bucal e Técnico em Saúde Bucal.

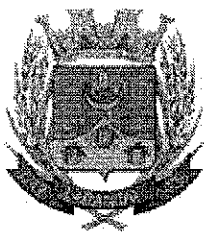
Artigo 9º- Os recursos orçamentários para execução dos repasses de que trata essa lei correrão por conta do orçamento do Município.

Artigo 10º- Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

FERNANDO
GONCALVES DOS
SANTOS:56877633768

Assinado de forma digital por
FERNANDO GONCALVES DOS
SANTOS:56877633768
Dados: 2023.09.01 08:59:35
-03'00'

FERNANDO GONÇALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Laranjal



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.947.615/0001-22
Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

Laranjal, 01 de setembro de 2023.

Excelentíssima Senhora Fabiana Ferreira de Carvalho Silva.
Presidente da Câmara Municipal de Laranjal.
Laranjal – Minas Gerais.

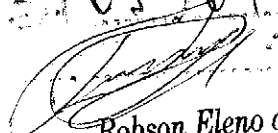
Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

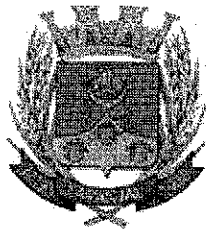
Submeto à consideração dessa Augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei Municipal possibilitando a instituição de pagamento de gratificação por desempenho de saúde bucal na atenção primária à saúde, consoante permite a portaria GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023, do Ministério da Saúde do Governo Federal

Importante ressaltar a relevância das funções das equipes de saúde bucal vinculadas às equipes da Estratégia Saúde Família, cofinanciadas pelo Ministério da saúde objetivando a melhora dos serviços de saúde na atenção primária.

A implementação do pagamento por desempenho se justifica como uma estratégia de incentivo financeiro para profissionais de saúde com o propósito de estimular a conquista de resultados predeterminados e otimizando os resultados, promovendo excelência na prestação de serviços de saúde bucal.

Ademais, pretende-se fomentar a participação dos profissionais nos referidos cargos, uma vez que ao vincular o pagamento da gratificação da função

RECEBIMOS
em 01/09/2023

Robson Eleno da Silva
ADMINISTRATIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.947.615/0001-22
Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

por desempenho, cria-se um incentivo para que os especialistas aprimorem a qualidade dos serviços prestados.

Frisa-se que, a proposta se adequa às diretrizes contidas na Constituição da República e no art. 128, inciso I, da Lei 11, de 28 de abril de 1993 (Estatuto do Servidores públicos de Laranjal-MG), sendo que o presente projeto de lei está em conformidade com as políticas que intentam aprimorar o acesso aos cuidados de saúde, alinhados à missão do Estado de promover o bem-estar da coletividade.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a essa propositura, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes pares, protestos de elevado apreço e distinguida consideração.

Atenciosamente,

FERNANDO
GONCALVES DOS
SANTOS:56877633768

Assinado de forma digital por
FERNANDO GONCALVES DOS
SANTOS:56877633768
Dados: 2023.09.01 08:59:01 -03'00'

FERNANDO GONÇALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Laranjal